



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE MEDA

NIPC: 501 233 296

Lugar do Noval, 6430 - 198 Meda
Tel. 279 880 070 email: geral@scmimeda.pt

14

A progra do
fexa a eminidud
10/2/2025

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MEDA





REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

CANAL DE DENUNCIA INTERNA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MEDA

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

O presente Regulamento visa para além de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos na Santa Casa da Misericórdia de Meda para a receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em cada momento aplicáveis, bem como, com as regras, princípios e valores plasmados na política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Instituição.

Na prossecução deste objetivo, a comunicação de infrações nos termos do presente Regulamento serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os princípios éticos reconhecidos pela Instituição, salvaguardando os princípios da confidencialidade nas relações com os autores da comunicação.



O presente Regulamento do Canal de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Meda foi aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa e rege-se pelos termos e cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do canal de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Mêda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O canal de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Mêda permite a apresentação de denúncias, anónimas ou com identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se infração:

a) O ato ou omissão, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontra previstos e descrito no artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como, no artigo 3º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, nomeadamente referente aos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;



-
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - xi. Prevenção da corrupção e infrações conexas.

Artigo 3.º

Âmbito Subjetivo de Aplicação

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional, entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída).

2. Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- i. Os trabalhadores do sector privado, social ou público;
- ii. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- iii. Os titulares de participações sociais, e as pessoas pertencentes a órgãos de administração/direção ou de gestão ou a órgãos fiscais de pessoas coletivas como a Instituição, incluindo membros não executivos;
- iv. Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Artigo 4.º

Condições de Proteção



-
1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia verdadeiras, denuncie uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
 2. É proibida a prática de quaisquer atos de retaliação contra o denunciante.
 3. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

Artigo 5.º

Confidencialidade

1. O canal de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Meda permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a integridade e a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou, o anonimato dos denunciantes.
2. Qualquer comunicação de infrações abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial, devendo ser sempre garantida a proteção de dados.
3. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de infração, incluindo a identidade do Denunciante, nos casos em que esta é conhecida e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito à pessoa responsável pela receção e tratamento das denúncias.
4. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua receção e ou tratamento.
5. A identidade do Denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.



Artigo 6.º

Comunicação de Infrações

1. A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, que permite, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.
2. A denúncia apresentada por escrito é efetuada através de um formulário que se encontra disponível na página oficial da Santa Casa da Misericórdia de Meda em www.scmma.pt
3. O formulário depois de devidamente preenchido, deverá ser enviado para o endereço de correio eletrónico: denuncia@scmma.pt, o qual é única e exclusivamente gerido e acedido pelo responsável pelo cumprimento do normativo da Santa Casa da Misericórdia de Meda.
4. A apresentação de denúncia verbal é efetuada por telefone, e a pedido do denunciante, em reunião presencial.
5. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exata da comunicação.
6. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a Santa Casa da Misericórdia de Meda, lavra uma ata fidedigna dessa comunicação.
7. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a Santa Casa da Misericórdia de Meda, assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna.
8. A Santa Casa da Misericórdia de Meda permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.



Artigo 7.º

Receção, Registo e Tratamento de Comunicação de Infrações

1. As comunicações recebidas são objeto de registo pela pessoa/departamento responsável e designado pela Santa Casa da Misericórdia de Meda, para o respetivo tratamento, e deve conter:
 - a) Número identificativo do processo;
 - b) Data da receção;
 - c) Descrição breve da natureza da comunicação;
 - d) Medidas adotadas face à comunicação (quando aplicável);
 - e) Estado do processo.
2. As comunicações recebidas, são alvo de uma análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o caráter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso, devam ser inquiridas.
3. Após a análise preliminar referida no ponto anterior, será elaborado um relatório que concluirá pelo seguimento ou arquivamento da investigação.
4. As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando mediante decisão fundamentada a notificar ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), se considere, designadamente, o seguinte:
 - a) Que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informação claramente errónea ou enganosa, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem;
 - b) Que a infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - c) Que a denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
 - d) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.



-
5. O disposto no número anterior não prejudica as disposições próprias do processo penal e contraordenacional.
 6. No prazo de (07) sete dias contar da receção da denúncia, a Santa Casa da Misericórdia de Meda, notifica o denunciante e informa-o de forma clara e acessível dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e o previsto nos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 8.º

Seguimento da Denúncia Externa

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, no prazo máximo de três meses.

Artigo 9.º

Seguimento da Denúncia Interna

1. Quando em função do tipo de infração denunciada a competência seja atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Meda e se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no presente Regulamento, iniciar-se-á um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia e tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias.
2. Concluída a fase de investigação, será elaborado um relatório final com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada.



-
3. Nesse relatório serão igualmente indicadas sempre que necessário eventuais medidas preventivas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações relatadas minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes
 4. A Santa Casa da Misericórdia de Meda dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
 5. A qualquer momento, o denunciante pode requerer que a Santa Casa da Misericórdia de Meda, lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.
 6. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a Santa Casa da Misericórdia de Meda, encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 10.º

Denúncia Anónima

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.

Artigo 11.º

Responsável pelo Tratamento das Denúncias

1. A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao responsável pelo cumprimento do normativo da Santa Casa da Misericórdia de Meda.
2. A pessoa responsável pelo tratamento das denúncias poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente



auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Regulamento.

Artigo 12.º

Conservação de Denúncias

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

Artigo 13.º

Responsabilidade Criminal /Disciplinar do Denunciante

Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da Santa Casa da Misericórdia de Meda.

Artigo 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
2. O objetivo do tratamento das informações comunicadas ao abrigo desta Política é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Denúncia Interna.



-
3. É, neste âmbito, assegurado aos Denunciantes o direito ao acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos) e eliminação de dados por si comunicados, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.
4. É igualmente assegurado aos Denunciantes o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.
5. Não serão conservados dados que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Em tudo quanto o presente Regulamento for omissão aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.



Aprovação pelo Reitor Administrador
em reunião de 10/02/2025

A Provedora

Fátima Soárez